

1) Quantidade Mínima e Capacidade de Armazenagem

a) Qual é a quantidade mínima exigida para cada produto. Precisamos de uma estimativa com base nas seguintes capacidades de transporte.

Truck: 15 toneladas.

Carreta: capacidade entre 25 toneladas e 32 toneladas.

Importante: Pedidos mínimos inferiores a 15 toneladas não poderão ser atendidos. Além disso, ressaltamos que as emulsões devem ser transportadas utilizando a capacidade total disponível.

A quantidade mínima exigida em cada pedido é de 15 toneladas

b) Qual é a capacidade do tanque de armazenagem disponível?

A capacidade do tanque de armazenamento é de 15 toneladas

2) Reequilíbrio Contratual

a) Quando o reequilíbrio for deferido, no período entre o pedido e a efetiva aprovação, as diferenças entre os valores das notas emitidas e o novo valor reequilibrado serão ressarcidas?

Para fins de reequilíbrio a empresa deverá comprovar através de notas fiscais de compra, antigas e atuais, devendo o reequilíbrio ser pautado no percentual demonstrado.

b) Considerando a política de reajuste de contratos imposta pela PETROBRÁS, onde as revisões de preços são mensais e imprevisíveis quanto ao percentual a ser repassado às distribuidoras de asfalto, gostaríamos de saber se os índices adotados para a concessão do reequilíbrio serão os mesmos índices de atualização repassados pela Petrobrás às distribuidoras de asfalto.

O reequilíbrio é efetivado nas autorizações de fornecimento emitidas posterior a sua formalização/ assinatura do aditivo.

3) Informação do IR Retido na Fonte

a) A empresa contratada será obrigada a informar o Imposto de Renda (IR) retido na fonte na Nota Fiscal?

b) Caso afirmativo, qual o motivo dessa exigência?

Em resposta ao item 3, informamos que a Prefeitura é obrigada a fazer a retenção do Imposto de Renda, conforme o Art. 2º-A, da Instrução Normativa 1.234/2012:

Art. 2º-A Os órgãos da administração pública direta dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, inclusive suas autarquias e fundações que instituïrem e mantiverem ficam obrigados a efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil. [\(Redação dada pelo\(a\) Instrução Normativa RFB nº 2239, de 09 de dezembro de 2024\)](#)